



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM – SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentou a este Plenário Decreto Legislativo nº 02/2020 com o escopo de fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis, para a Legislatura 2021/2024, sendo aprovado pelos dignos pares nos seguintes termos.

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Boquim, Estado do Sergipe, na legislatura do período de 2021 a 2024, perceberão subsídio mensal fixado nos termos do presente Decreto Legislativo, em restrita observância aos seguintes limites:

I – Limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea “b” do Inciso VI do artigo 29, da Constituição Federal de 1988;

II – Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 c/c art. 19, Inciso III, e o art. 20, alínea “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), como também a Resolução nº 325, de 27 de junho de 2019, do TCE/SE.

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. – Na forma disposta no artigo anterior, na legislatura 2021 a 2024 os Vereadores do Município de Boquim perceberão subsídio mensal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

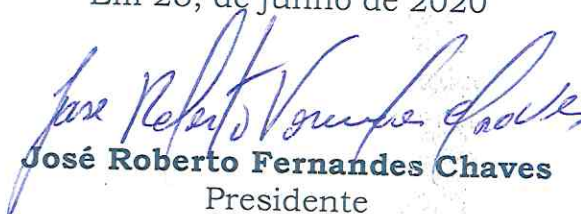
fixado em uma única parcela, no valor total de R\$. 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), a título "Subsídio Vereador".

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º desde decreto Legislativo, consoante norma expressa do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boquim/SE.
Em 25, de junho de 2020


José Roberto Fernandes Chaves
Presidente